

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
- UNISINOS –
Mestrado e Doutorado

REGIMENTO INTERNO

Anexo à Resolução do CONSUN n.º 010/2012

Abril de 2012

SUMÁRIO

TÍTULO I	3
DA IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA	3
TÍTULO II	3
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA	3
TÍTULO III	4
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE.....	4
<i>Capítulo I - Do Corpo Docente</i>	4
<i>Capítulo II - Do Corpo Discente</i>	6
TÍTULO IV	6
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	6
<i>Capítulo I - Das Atribuições do Coordenador</i>	6
<i>Capítulo II - Do Colegiado do Programa</i>	9
<i>Capítulo III - Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas</i>	10
TÍTULO V	10
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO MESTRADO	10
TÍTULO VI	12
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO DOUTORADO	12
TÍTULO VII	14
DO REGIME DIDÁTICO	14
<i>Capítulo I - Do Processo Seletivo</i>	14
<i>Capítulo II - Da Matrícula</i>	15
<i>Capítulo III - Da Frequência e Avaliação</i>	16
<i>Capítulo IV - Do Sistema de Orientação</i>	16
<i>Capítulo V - Do Exame de Qualificação</i>	17
<i>Capítulo VI - Da Dissertação</i>	18
<i>Capítulo VII - Da Tese</i>	20
<i>Capítulo VIII - Das Situações Especiais</i>	21
TÍTULO VIII	22
DO GRAU DE MESTRE.....	22
TÍTULO IX	22
DO GRAU DE DOUTOR.....	22
TÍTULO X	23
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
ANEXO REGIMENTAL I	24
ANEXO REGIMENTAL II	25

**REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
- UNISINOS –
Mestrado e Doutorado**

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicologia, nível Mestrado e Doutorado, destina-se à formação de docentes, pesquisadores e profissionais graduados em Psicologia e áreas afins e tem como objetivos:

- I** - desenvolver a pesquisa e a reflexão acadêmica sobre temas pertinentes à Área de Concentração e suas Linhas de Pesquisa;
- II** - formar e aperfeiçoar, em nível pós-graduado, professores, pesquisadores e profissionais graduados em Psicologia e em campos afins;
- III** - formar pesquisadores capazes de responder às necessidades dos diferentes níveis de promoção da saúde psicológica;
- IV** - promover intercâmbio e cooperação científica entre a UNISINOS e outros centros de pesquisa e de formação de alto nível, no Brasil e no exterior.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 2º - A Área de Concentração do Programa é Psicologia Clínica, que se subdivide em 02 (duas) Linhas de Pesquisa:

- I** – Estados Psicopatológicos e Abordagens Psicoterápicas;
- II** – Processos Saúde-Doença em Contextos Institucionais.

Art. 3º – Os níveis de formação desenvolvidos são os de Mestrado Acadêmico e de Doutorado.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I - Do Corpo Docente

Art. 4º - O corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia é integrado por professores efetivos do Quadro da UNISINOS, com a titulação de doutor ou equivalente, reconhecida na forma da lei.

Parágrafo Único - Poderão integrar também o corpo docente professores colaboradores e visitantes, atendidas as normas da Universidade, as políticas da Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG) e os critérios da Coordenação do Programa.

Art. 5º - O ingresso no quadro de professores do Programa de Pós-Graduação em Psicologia será feito mediante Processo Seletivo, cujas condições e requisitos serão definidas e difundidas através de Edital, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa e com as normas da UAPPG, atendidas as normas da Universidade.

§ 1º – Para estar habilitado a integrar o corpo docente do Curso de Mestrado o professor deve satisfazer aos seguintes critérios: coordenar pelo menos um projeto de pesquisa, ministrar disciplinas no Curso de Mestrado e apresentar produção intelectual compatível com a média da Área da Psicologia, de acordo com os parâmetros da CAPES.

§ 2º – Para estar habilitado a orientar Teses de Doutorado o professor deve satisfazer aos seguintes critérios: ter concluído a orientação de pelo menos cinco Dissertações de Mestrado, coordenar pelo menos um projeto de pesquisa, ministrar disciplinas no Curso de Doutorado e apresentar produção intelectual

compatível com a média da Área da Psicologia, de acordo com os parâmetros da CAPES.

Art. 6º – São atribuições dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Psicologia:

I - exercer atividades científicas e didático-pedagógicas adequadas aos parâmetros de qualidade do Programa;

II - desenvolver projetos de pesquisa orientados para a Área de Concentração e Linhas de Pesquisa;

III - apresentar produção científica continuada, com publicação em veículos científicos com corpo editorial de circulação nacional e internacional;

IV - promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;

V – orientar o desenvolvimento de dissertações de mestrado e teses de doutorado, no âmbito da sua especialidade;

VI - participar de Comissões de Seleção, de Bancas de Exame de Qualificação de Projetos, Exame de Dissertações e Teses e outras que se fizerem necessárias;

VII - participar das reuniões do Colegiado e de outras atividades consideradas relevantes para o Programa;

VIII - encaminhar à Coordenação do Programa o Relatório de Aproveitamento dos alunos e demais documentos necessários ao bom andamento das atividades.

Art. 7º – São atribuições do professor orientador:

I – orientar o desenvolvimento dos projetos de dissertação e tese dos alunos que lhe forem designados;

II – auxiliar os alunos sob sua orientação na definição de seu Plano de Estudos, e das disciplinas a cursar, de forma a assegurar uma boa sustentação para o desenvolvimento da sua dissertação ou da sua tese;

III – acompanhar a evolução dos alunos, no que diz respeito ao seu desempenho e ao cumprimento de todas as exigências curriculares;

IV – sugerir e indicar co-orientação do projeto de dissertação ou de tese, quando se fizer necessário;

V – comunicar à Coordenação do Programa quaisquer alterações relativas às suas atividades de orientação;

VI – efetivar os encaminhamentos necessários para a realização dos Exames de Qualificação e das Bancas de Defesa das Dissertações e Defesa das Teses que estiverem sob a sua responsabilidade.

Capítulo II - Do Corpo Discente

Art. 8º – O corpo discente é constituído por alunos que estejam regularmente matriculados no Programa.

Art. 9º – Cabe ao corpo discente a eleição de um Representante para integrar o Colegiado do Programa e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas.

Parágrafo Único - O Representante Discente tem mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10º – O Programa de Pós-Graduação em Psicologia está vinculado à UAPPG, que supervisiona suas atividades em termos administrativos, normativos e de política acadêmica determinados pela Universidade.

Art. 11 - A gestão do Programa de Pós-Graduação em Psicologia é exercida por um Coordenador, com atribuições executivas, e por um Colegiado, com atribuições consultivas.

Art. 12 – O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia é indicado pela Diretoria da UAPPG, a partir de uma lista tríplice encaminhada pelo Colegiado, e nomeado pela Reitoria.

Capítulo I - Das Atribuições do Coordenador

Art. 13 – São atribuições do Coordenador:

I - planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa que integram o Programa;

II - propor, à aprovação da UAPPG, o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;

III - organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, orientações de Dissertações, orientações de Teses, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do Programa;

IV - julgar e decidir, em conformidade com o Regimento do Programa e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime escolar;

V - interagir com a Gerência de Registros Acadêmicos com vistas à articulação e compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação estrito senso;

VI - acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

VII - promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela UAPPG para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;

VIII - promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de Cursos e Programas da Graduação e da Educação Continuada;

- IX** - planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pelo Diretor da UAPPG;
- X** - organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação da UAPPG, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;
- XI** - propor à UAPPG e à apreciação dos demais órgãos competentes alterações ou atualizações do Regimento do Programa;
- XII** - estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;
- XII** - organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino;
- XIV** - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;
- XV** – expedir os atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regimento e à consecução dos objetivos do Programa;
- XVI** - coordenar os Programas de Bolsa de Estudo de Pós-Graduação, internos e externos e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas PROSUP, vinculadas ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;
- XVII** - interagir com as Unidades Acadêmicas de Graduação e de Educação Continuada, bem como com os órgãos Suplementares e de Assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;
- XVIII** - representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa.

Capítulo II - Do Colegiado do Programa

Art. 14 - O Colegiado de Programa, órgão consultivo de coordenação, é constituído pelos professores do quadro de pessoal docente vinculados ao Programa, pelo Coordenador do Programa e pela Representação Discente.

Art. 15 – São atribuições do Colegiado:

I - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

II - propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;

III - sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para o incremento da produção científica do Programa e para a geração de outros produtos e serviços;

IV - apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;

V - subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do Programa;

VI - propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do Programa com a graduação, a educação continuada e a extensão;

VII - propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;

VIII - propor alterações e/ou subsidiar a atualização do Regimento do Programa;

IX - zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do Programa;

X - promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

Capítulo III - Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas

Art. 16 – A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Psicologia será composta pelo Coordenador do Programa, por 1 (um) Representante Docente, eleito pelo Colegiado, e pelo Representante Discente.

Art. 17 – São atribuições da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas:

I – realizar a seleção de candidatos às bolsas de estudo, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Programa, pela UAPPG e pelas agências de fomento à pesquisa e à formação de pesquisadores;

II - acompanhar o desempenho dos bolsistas, analisando e emitindo Parecer sobre renovações, substituições ou suspensões de bolsas, no âmbito do Programa.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO MESTRADO

Art. 18 – A integralização dos estudos necessários ao Mestrado em Psicologia será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único – A cada unidade de crédito corresponderão 15 horas-aula.

Art. 19 – O aluno do Mestrado em Psicologia deverá cumprir um total de 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos:

I – quatorze créditos em disciplinas obrigatórias;

II – dez créditos em disciplinas eletivas, e em publicações ou apresentações de trabalhos científicos, nas condições previstas nos artigos 23 e 24 e em Estágio Docência.

§ 1º – As disciplinas têm seus conteúdos e atividades definidas nas Caracterizações de Disciplinas de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, nas quais constam sua identificação, ementa (indicativa também da sua articulação às linhas de pesquisa), conteúdo programático, bibliografia e avaliação.

§ 2º - O quadro de atividades de formação consta em anexo a este Regimento.

Art. 20 – O aluno deverá comprovar Proficiência em Língua Inglesa para o Mestrado em Psicologia.

§ 1º – A comprovação da Proficiência em Língua Inglesa deverá ocorrer até a segunda matrícula no Mestrado em Psicologia.

§ 2º – Os alunos estrangeiros (exceto os oriundos de países de fala portuguesa) deverão comprovar Proficiência em Língua Portuguesa, até a segunda matrícula no Programa.

Art. 21 – O Mestrado em Psicologia terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º – O Coordenador do Curso poderá, mediante justificativa do orientador, conceder prorrogação por 6 (seis) meses, em caráter excepcional.

§ 2º – O prazo mínimo de duração do Curso não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

Art. 22 – O aluno pode aproveitar até 4 (quatro) créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos, da UNISINOS, de outras instituições nacionais ou estrangeiras, a critério do Orientador do aluno e da Coordenação do Programa.

Parágrafo Único - O aproveitamento de estudos deve obedecer a normas internas do Programa.

Art. 23 – A publicação de artigo científico em veículo nacional ou internacional com classificação Qualis A1, A2, B1 ou B2, durante a realização do Curso, equivalerá a dois créditos.

§ 1º – O aluno deverá solicitar esse aproveitamento mediante apresentação do artigo ou através da comprovação do “Aceite” do trabalho pelo veículo em questão.

§ 2º – O aproveitamento de publicações científicas de que trata este artigo terá o limite máximo de 2 (dois) créditos.

Art. 24 – A apresentação de trabalho científico em Congresso Nacional ou Internacional reconhecido pela Área, durante a realização do Curso, equivalerá a um crédito.

§ 1º – O aluno deverá solicitar esse aproveitamento mediante comprovação através da publicação do Resumo do trabalho nos Anais do evento e do Certificado correspondente.

§ 2º – O aproveitamento da apresentação de trabalhos científicos de que trata este artigo terá o limite máximo de 1 (um) crédito.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO DOUTORADO

Art. 25 – A integralização dos estudos necessários ao Doutorado em Psicologia será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único – A cada unidade de crédito corresponderão 15 horas-aula.

Art. 26 – O aluno do Doutorado em Psicologia deverá cumprir um total de 36 (trinta e seis) créditos, assim distribuídos:

I – dez créditos em disciplinas obrigatórias;

II – dezesseis créditos em disciplinas eletivas e Estágio Docência;

III – dez créditos em publicação científica e apresentações de trabalhos científicos, nas condições previstas nos artigos 30 e 31.

§ 1º – As disciplinas têm seus conteúdos e atividades definidas nas Caracterizações de Disciplinas de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, nas quais constam sua identificação, ementa (indicativa também da sua articulação às linhas de pesquisa), conteúdo programático, bibliografia e avaliação.

§ 2º - O quadro de atividades de formação consta em anexo a este Regimento.

Art. 27 – O aluno deverá comprovar Proficiência em Língua Inglesa e numa segunda língua estrangeira, que poderá ser Alemão, Espanhol, Francês ou Italiano, para o Doutorado em Psicologia.

§ 1º – A comprovação da Proficiência em Língua Inglesa poderá ser aproveitada do Curso de Mestrado, devendo ser comprovada na primeira matrícula.

§ 2º - A comprovação da Proficiência na segunda Língua Estrangeira deverá ocorrer até a terceira matrícula no Doutorado em Psicologia.

§ 3º – Os alunos estrangeiros (exceto os oriundos de países de fala portuguesa) deverão comprovar Proficiência em Língua Portuguesa, até a segunda matrícula no Programa.

Art. 28 – O Doutorado em Psicologia terá duração de até 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º – O Coordenador do Curso poderá, mediante justificativa do orientador, conceder prorrogação por 6 (seis) meses, em caráter excepcional.

§ 2º – O prazo mínimo de duração do Curso não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 29 – O aluno pode aproveitar até 6 (seis) créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos, da UNISINOS ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, a critério do Orientador do aluno e da Coordenação do Programa.

Parágrafo Único - O aproveitamento de estudos deve obedecer a normas internas do Programa, desde que as disciplinas cursadas sejam compatíveis quanto ao conteúdo, à duração, à titulação docente, aos objetivos, à atualidade, extensão e profundidade.

Art. 30 – A publicação de artigo científico sobre tema relacionado à tese de doutorado, em veículo nacional ou internacional, classificado como A1, A2, B1 ou B2 pelo Sistema Qualis da Área ou com classificação equivalente, durante a realização do Curso, equivalerá a seis créditos.

Parágrafo Único – O aluno deverá solicitar esse aproveitamento mediante apresentação do artigo publicado ou através da comprovação do “Aceite” do trabalho pelo veículo em questão, até o agendamento da Banca de Defesa da Tese de Doutorado.

Art. 31 – O aluno deverá apresentar dois trabalhos científicos que abordem temáticas relacionadas à pesquisa de doutorado em dois eventos científicos de âmbito nacional e/ou internacional, reconhecidos pela Área, correspondendo dois créditos a cada uma das apresentações.

Parágrafo Único – O aluno deverá solicitar esse aproveitamento mediante comprovação através da publicação do Resumo do trabalho nos Anais do evento e do Certificado correspondente, até o agendamento da Banca de Defesa da Tese de Doutorado.

TÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I - Do Processo Seletivo

Art. 32 – O Processo Seletivo para ingresso no Mestrado e no Doutorado em Psicologia é realizado com periodicidade anual, sendo suas condições e requisitos consoantes às regras estabelecidas neste Regimento e divulgadas através de Edital.

Parágrafo Único – A critério da Coordenação e do Colegiado do Programa poderá haver chamada suplementar semestral, para ingresso nos Cursos de Mestrado e de Doutorado, observando-se os limites de vagas e de distribuição de orientações, de acordo com os parâmetros da Área na CAPES.

Art. 33 - O Processo Seletivo é classificatório, sendo realizado por uma Comissão de Seleção, de acordo com procedimentos e critérios previamente estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 34 – A Comissão de Seleção é conduzida pelo Coordenador do Curso e composta por pelo menos dois representantes docentes, cada um vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa, eleitos pelo colegiado.

Art. 35 – O Curso de Mestrado e o de Doutorado em Psicologia está aberto a portadores de diploma da área da Psicologia e afins, devendo o candidato apresentar, no ato da inscrição, o Diploma do Curso de Graduação para o Curso de Mestrado, o diploma do Curso de Mestrado para ingresso no Doutorado, e ainda a documentação exigida, conforme especificação do Edital.

Art. 36 – O número de vagas do Programa de Pós-Graduação em Psicologia deve estar condicionado à capacidade de orientação do Programa, respeitado o limite de vagas anuais para o Mestrado e para o Doutorado em Psicologia, fixado anualmente em edital, e o limite do número de orientandos por orientador recomendado pela Comissão de Área, salvo casos especiais, a critério da Coordenação.

Art. 37 - As vagas para o Curso de Mestrado e para o Curso de Doutorado serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação dos alunos no Processo Seletivo correspondente.

Capítulo II - Da Matrícula

Art. 38 – A matrícula no Mestrado e no Doutorado em Psicologia terá periodicidade semestral.

Art. 39 – O aluno poderá solicitar cancelamento formal de matrícula em disciplina do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado, mediante justificativa e com a anuência do Orientador e da Coordenação do Curso.

Parágrafo único - O cancelamento, em qualquer caso, suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, assumindo o aluno a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula.

Art. 40 – Será permitido trancamento de matrícula no Curso por 1 (um) semestre letivo, mediante justificativa e a critério do Coordenador.

Parágrafo Único – O período de trancamento da matrícula será computado nos prazos estabelecidos para a obtenção do título.

Capítulo III - Da Frequência e Avaliação

Art. 41 – Para aprovação nas disciplinas, é exigida frequência mínima de 75% das aulas e atividades correspondentes.

Art. 42 – Os resultados sobre o desempenho dos alunos do Mestrado e do Doutorado em Psicologia, nas disciplinas, na Dissertação e na Tese, serão registrados numericamente, com notas de 0 a 10 (zero a dez), sendo 7,0 (sete) a nota mínima para aprovação.

Capítulo IV - Do Sistema de Orientação

Art. 43 - A função de professor orientador de Mestrado e de Doutorado é exercida por membro do quadro docente permanente do Programa.

Parágrafo único - A orientação pode ser desempenhada por professor colaborador que tenha vínculo com a instituição, desde que a permanência no Programa garanta o tempo necessário para a conclusão da dissertação ou da tese de doutorado.

Art. 44 - A definição do orientador é feita até o final do segundo mês, durante o primeiro semestre do Curso, levando em conta a linha de pesquisa em que se insere o Projeto de Dissertação ou Projeto de Tese, mediante o aceite do professor orientador.

Parágrafo Único – A definição de que trata este artigo observará o equilíbrio na distribuição de orientandos por orientador, obedecidos os parâmetros da Área, a escolha do aluno, o interesse do orientador e o equilíbrio entre as linhas de pesquisa.

Art. 45 - A desistência da orientação por parte do professor ou do aluno será homologada mediante apresentação de justificativa por escrito à Coordenação do Curso, sendo sucedida pela designação de um novo orientador.

Art. 46 – O aluno poderá contar com a colaboração de um co-orientador, para aspectos específicos do trabalho, sempre que tal colaboração seja avaliada como necessária ou desejável para o cumprimento dos objetivos e da qualidade da sua dissertação ou tese.

§ 1º – O nome do co-orientador, que deve ter título mínimo de doutor, será proposto pelo orientador, sendo aprovado pela Coordenação do Programa, e poderá ser o de um professor integrante do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UNISINOS, de outro Programa da Universidade ou de Programa credenciado de outra Universidade.

§ 2º - A responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação como um todo cabe ao orientador.

Art. 47 - O professor orientador, em afastamento temporário, poderá ser substituído por outro professor por ele indicado, mediante aprovação da Coordenação do Programa.

Capítulo V - Do Exame de Qualificação

Art. 48 – O aluno do Mestrado e do Doutorado em Psicologia deverá realizar Exame de Qualificação do seu projeto de Dissertação ou de Tese.

§ 1º – O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o final do primeiro ano do Curso, no caso do Mestrado.

§ 2º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o final do segundo ano do Curso, ou seja, até a quinta matrícula, no caso do Doutorado.

§ 3º – Mediante justificativa pertinente, com a anuência do orientador, poderá ser solicitada à Coordenação do Curso uma prorrogação desse prazo, que será submetida à apreciação do Colegiado.

Art. 49 – O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar o projeto de investigação que compõe a Dissertação ou a Tese do candidato, e será realizado por uma Banca Examinadora.

§ 1º - A Banca Examinadora do Exame de Qualificação do Mestrado será integrada pelo orientador e por, no mínimo, mais dois professores doutores, sendo pelo menos um deles integrante de outra IES.

§ 2º - A Banca Examinadora do Exame de Qualificação do Doutorado será integrada pelo orientador e por, no mínimo, mais três professores doutores, sendo pelo menos dois deles integrante de outra IES.

§ 3º - Uma vez considerado apto pelo orientador, o aluno deverá solicitar à Coordenação do Programa a realização do seu Exame de Qualificação, encaminhando os exemplares do projeto e a proposição dos nomes dos integrantes da Banca Examinadora para apreciação do Colegiado, com pelo menos 20 dias de antecedência da data prevista para realização do Exame.

Art. 50 – No Exame de Qualificação, o aluno poderá ter seu projeto de Dissertação ou de Tese “Aprovado”, “Aprovado com Alterações” ou “Reprovado”, não havendo atribuição de nota.

§ 1º - Será aprovado no Exame de Qualificação o aluno cujo projeto for considerado satisfatório pela maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 2º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, num prazo de três meses no caso do aluno de Mestrado e num prazo mínimo de três meses e máximo de seis meses no caso do aluno de Doutorado.

§ 3º – A Banca Examinadora deverá emitir Parecer justificando sua avaliação e indicando as sugestões de alterações, quando for o caso.

Capítulo VI - Da Dissertação

Art. 51 – Para obtenção do título de Mestre em Psicologia, o aluno deverá apresentar e defender, com aprovação, a sua Dissertação de Mestrado.

Art. 52 - A Dissertação versará sobre temas vinculados às Linhas de Pesquisa que configuram a Área de Concentração do Programa.

Art. 53 - A Dissertação, aprovada pelo orientador, será submetida à avaliação de uma Banca Examinadora, conforme prazos e normas estabelecidos por este Regimento.

Art. 54 - Para que a Dissertação seja avaliada pela Banca Examinadora, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - ter se matriculado no Programa há, pelo menos, dois semestres;

II - ter completado os vinte e quatro créditos mínimos exigidos para o nível de Mestrado, nos termos do Artigo 19 e nos prazos previstos no Artigo 21 deste Regimento;

III - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

IV - ter sido aprovado no Exame de Proficiência ou ter comprovado Proficiência em Língua Inglesa.

Art. 55 – A Dissertação de Mestrado se constitui de dois artigos científicos, sendo pelo menos um deles um artigo empírico, uma Introdução geral acerca do trabalho desenvolvido e Considerações Finais.

Art. 56 - Uma vez considerado apto pelo orientador, o aluno deverá solicitar à Coordenação do Programa a realização da Banca Examinadora da sua Dissertação, encaminhando os exemplares da Dissertação e a proposição dos nomes dos integrantes da Banca Examinadora para apreciação do Colegiado, com pelo menos 30 dias de antecedência da data prevista para realização do Exame.

Art. 57 - A defesa de Dissertação ocorrerá em sessão pública, perante uma Banca Examinadora, composta pelo orientador, que presidirá os trabalhos da Banca, mas não avaliará, e por no mínimo mais 2 (dois) professores doutores ou portadores de título equivalente, sendo pelo menos um deles externo à Instituição.

Parágrafo único - Além dos membros titulares, deverá ser indicado 1 (um) suplente.

Art. 58 - A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado emitirá uma nota de 0 a 10 (zero a dez), sendo 7,0 (sete) a nota mínima para aprovação, de acordo com o artigo 42 deste Regimento.

§ 1º – A versão definitiva da Dissertação de Mestrado deverá ser entregue na Secretaria do Programa em até 30 (trinta) dias após a data da Banca de Defesa da Dissertação.

§ 2º - Quando for recomendado pela Banca Examinadora, o aluno fará as alterações exigidas na dissertação, mediante a supervisão do orientador.

Capítulo VII - Da Tese

Art. 59 – Para obtenção do título de Doutor em Psicologia, o aluno deverá apresentar e defender, com aprovação, a sua Tese de Doutorado.

Art. 60 - A Tese versará sobre temas vinculados às Linhas de Pesquisa que configuram a Área de Concentração do Programa.

Art. 61 - A Tese, aprovada pelo orientador, será submetida à avaliação de uma Banca Examinadora, conforme prazos e normas estabelecidos por este Regimento.

Art. 62 - Para que a Tese seja avaliada pela Banca Examinadora, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - ter se matriculado no Programa há, pelo menos, quatro semestres;

II - ter completado os trinta e seis créditos mínimos exigidos para o nível de Doutorado, nos termos do Artigo 26 e nos prazos previstos no Artigo 28 deste Regimento;

III - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

IV - ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa e numa segunda Língua Estrangeira.

Art. 63 – A Tese de Doutorado se constitui de três artigos científicos, sendo pelo menos dois artigos empíricos, uma Introdução geral acerca do trabalho desenvolvido e Considerações Finais.

Parágrafo único – Os artigos científicos que compõem a Tese de Doutorado podem ser apresentados na Língua Portuguesa e/ou no idioma Inglês; a Introdução da Tese, e suas Considerações Finais, deverão ser apresentadas em Português.

Art. 64 - Uma vez considerado apto pelo orientador, o aluno deverá solicitar à Coordenação do Programa a realização da Banca Examinadora da sua Tese de

Doutorado, encaminhando os exemplares da Tese e a proposição dos nomes dos integrantes da Banca Examinadora para apreciação do Colegiado, com pelo menos 30 dias de antecedência da data prevista para realização do Exame.

Art. 65 - A defesa de Tese ocorrerá em sessão pública, perante uma Banca Examinadora, composta pelo orientador, que presidirá os trabalhos da Banca, mas não avaliará, e por no mínimo mais 3 (três) professores doutores ou portadores de título equivalente, sendo pelo menos dois deles externos à Instituição.

Parágrafo único - Além dos membros titulares, deverá ser indicado 1 (um) suplente.

Art. 66 - A Banca Examinadora da Tese de Doutorado emitirá uma nota de 0 a 10 (zero a dez), sendo 7,0 (sete) a nota mínima para aprovação, de acordo com o artigo 42 deste Regimento.

§ 1º - A versão definitiva da Tese de Doutorado deverá ser entregue na Secretaria do Programa em até 30 (trinta) dias após a data da Banca de Defesa da Tese.

§ 2º - Quando for recomendado pela Banca Examinadora, o aluno fará as alterações exigidas na Tese, mediante a supervisão do orientador.

Capítulo VIII - Das Situações Especiais

Art. 67 - A critério da Coordenação, e com a anuência do professor responsável pela disciplina, poderão ser aceitas matrículas de alunos não regulares, atendidos os requisitos de formação e demais normas pertinentes, estabelecidas pela UAPPG.

§ 1º- Por aluno não regular compreende-se aquele que não participou do processo de seleção e, portanto, não está formalmente vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

§ 2º- O número de disciplinas que podem ser cursadas como aluno não regular é limitado ao máximo de duas, tanto no Mestrado como no Doutorado.

§ 3º- O candidato aceito como aluno não regular que posteriormente venha a ingressar no Programa de Pós-Graduação em Psicologia como estudante regular,

terá reconhecidos os créditos das disciplinas cursadas com aprovação, dentro de um limite de dois anos, atendendo às normas da UAPPG.

Art. 68 - Será desligado do Programa o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

I - afastamento por período superior ao permitido no Artigo 40 deste Regimento;

II - não cumprimento dos prazos previstos nos Artigos 21 e 28 deste Regimento;

III - desempenho insuficiente nas atividades de orientação ou em 2 (duas) disciplinas do Programa.

§ 1º - O desligamento, nesse último caso, deve ser apreciado pelo Colegiado e aprovado pela Coordenação.

§ 2º - O retorno de aluno desligado fica condicionado à aprovação em novo Processo Seletivo.

TÍTULO VIII

DO GRAU DE MESTRE

Art. 69 - A Universidade do Vale do Rio dos Sinos confere o grau de Mestre em Psicologia, Área de Concentração Psicologia Clínica, com validade nacional, aos estudantes que tenham cumprido os requisitos legais e acadêmicos de formação.

TÍTULO IX

DO GRAU DE DOUTOR

Art. 70 - A Universidade do Vale do Rio dos Sinos confere o grau de Doutor em Psicologia, Área de Concentração Psicologia Clínica, com validade nacional, aos estudantes que tenham cumprido os requisitos legais e acadêmicos de formação.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 - Os casos omissos são resolvidos pelo Coordenador do Programa, com base nas disposições referentes às matérias constantes do sistema normativo da Universidade, sempre consultada a UAPPG.

Art. 72 - Este Regimento estará sujeito às demais normas estabelecidas para o ensino de Pós-Graduação stricto sensu na UNISINOS.

ANEXO REGIMENTAL I

Programa de Pós-Graduação em Psicologia

Nível: Mestrado

Área de Concentração: Psicologia Clínica

Currículo: Proposto **Duração mínima em créditos:** 24

Linhas de Pesquisa Estados Psicopatológicos e Abordagens Psicoterápicas
Processos Saúde-Doença em Contextos Institucionais

Código	Disciplinas Obrigatórias - 14cr	CR	CH
	Metodologia da Pesquisa em Psicologia	04	60
	Clínica Psicológica	02	30
	Oficina de Projetos I	02	30
	Oficina de Projetos II	02	30
	Seminário de Dissertação I, II, III e IV (1 crédito por semestre)	04	60
	Disciplinas Optativas - 10cr		
	*Linha de Pesquisa Estados Psicopatológicos e Abordagens Psicoterápicas		
	Clínica da Criança e do Adolescente	02	30
	Estados Psicopatológicos e Mal-Estar Contemporâneo	02	30
	Pesquisa em Psicoterapia	02	30
	*Linha de Pesquisa Processos Saúde-Doença em Contextos Institucionais		
	Pesquisa e Práticas Clínicas em Instituições	02	30
	Processos de Saúde-Doença	02	30
	Prevenção e Promoção de Saúde Mental	02	30
	*Linhas de Pesquisa Disciplinas Optativas Comuns		
	Prática Clínica	04	60
	Psicologia Jurídica	02	30
	Clínica da Violência	02	30
	Estatística Aplicada à Psicologia	02	30
	Oficina de Produção Textual	02	30
	Tópicos Especiais	01	15
	Estágio Docência	02	30
	Metodologia do Ensino Superior	03	45
	Publicação de artigo científico (até 02 créditos)		
	Apresentação de trabalho científico (até 01 crédito)		
	Dissertação		
	Dissertação	---	---
	Proficiência em Língua Estrangeira		
	Comprovar Proficiência em Língua Estrangeira	---	---
	Proficiência em Língua Inglesa*		
	Exame de Proficiência em Língua Portuguesa (para alunos estrangeiros)	---	---

ANEXO REGIMENTAL II

Programa de Pós-Graduação em Psicologia
Nível: Doutorado

Área de Concentração: Psicologia Clínica
Currículo: Proposto **Duração mínima em créditos:** 36

Linhas de Pesquisa Estados Psicopatológicos e Abordagens Psicoterápicas
Processos Saúde-Doença em Contextos Institucionais

Código	Disciplinas Obrigatórias - 10cr	CR	CH
	Seminário de Pesquisa em Psicologia Clínica I	03	45
	Seminário de Pesquisa em Psicologia Clínica II	03	45
	Seminário de Tese I, II, III e IV (1 crédito por semestre)	04	60
	Atividades Obrigatórias – 10 cr		
	Publicação de artigo científico	06	
	Apresentação de dois trabalhos científicos	04	
	Disciplinas e Atividades Optativas - 16cr		
	*Linha de Pesquisa Estados Psicopatológicos e Abordagens Psicoterápicas		
	Abordagens Contemporâneas em Psicanálise: Teoria e Pesquisa	03	45
	Instrumentos e Métodos de Pesquisa em Psicoterapia	03	45
	Paradigma Sistêmico: História e Epistemologia	03	45
	Terapia de Família: Intervenção e Pesquisa	03	45
	Clínica da Criança e do Adolescente	02	30
	Estados Psicopatológicos e Mal-Estar Contemporâneo	02	30
	Pesquisa em Psicoterapia	02	30
	*Linha de Pesquisa Processos Saúde-Doença em Contextos Institucionais		
	Modelos de Cognição em Saúde	03	45
	Paradigmas em Psicologia Clínica da Saúde	03	45
	Metodologia da Pesquisa Aplicada à Saúde	03	45
	Pesquisa e Intervenções Precoces em Contextos Institucionais	03	45
	Pesquisa e Práticas Clínicas em Instituições	02	30
	Processos de Saúde-Doença	02	30
	Prevenção e Promoção de Saúde Mental	02	30
	*Linhas de Pesquisa Disciplinas Optativas Comuns		
	Delineamentos de Pesquisa em Psicologia Clínica	03	45
	Oficina de Escrita Científica	03	45
	Estatística Avançada	03	45
	Tópicos de Pesquisa em Psicologia Clínica	03	45
	Prática Clínica	04	60
	Psicologia Jurídica	02	30
	Clínica da Violência	02	30
	Estatística Aplicada à Psicologia	02	30
	Oficina de Produção Textual	02	30
	Tópicos Especiais	01	15
	Metodologia do Ensino Superior	03	45
	* Linhas de Pesquisa Outras Atividades Optativas		
	Estágio Docência I	02	30
	Estágio Docência II	02	30
	Tese		
	Tese	---	---
	Proficiência em Língua Estrangeira		
	Comprovar Proficiência em Língua Estrangeira	---	---
	Proficiência em Língua Inglesa*		

Proficiência em Segunda Língua Estrangeira (Alemão, Espanhol, Francês ou Italiano)	---	---
Exame de Proficiência em Língua Portuguesa (para alunos estrangeiros)	---	---